



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo Administrativo nº 376.746-9  
Convênio nº 012/2017

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA E O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, COM A INTENÇÃO DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS, NA FORMA ABAIXO:

**1 - CONVENIENTES**

CONVENIENTE I - ESTADO DA PARAÍBA, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB), CNPJ nº 092831850001/63, neste ato representado pelo seu Presidente, DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 338.438.304-44.

CONVENIENTE II - O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, nº 304, Campina Grande - PB, CNPJ nº 08.993.917/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito, Romero Rodrigues Veiga, inscrito no CPF sob o nº 451.077.934-87.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente convênio reger-se-á, incondicional e irrestritamente, por toda a legislação que lhe for aplicável e pelas normas gerais consolidadas pela Lei Federal n. 8.666/1993.

**3 - DO OBJETIVO**

3.1 - Constitui objeto deste Convênio a Cooperação Técnica Administrativa entre os convenentes, com vistas ao intercâmbio de servidores, bem como o ressarcimento das despesas pagamento de vencimentos, salários, vantagens, encargos sociais, previdenciários e demais despesas dos servidores cedidos.



3.2 - Os convenentes, recíproca ou isoladamente, poderão disponibilizar, com ou sem ônus, servidores de seus respectivos quadros de pessoal, mediante pedidos devidamente fundamentados, dirigidos ao representante legal de cada convenente, com base neste instrumento, e deverá sempre atender, em qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração.

3.3 - Para efeito específico deste Convênio, o Município de Campina Grande-PB mantém, ao Tribunal de Justiça, a disponibilidade dos servidores abaixo nominados, nas mesmas condições e no regime de cessão já operacionalizados:

SERVIDORES	MATRÍCULA
EDMILSON JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA	9215
JOSÉ MACIEL DE NEGREIROS	2986
OTÁVIO LUIZ DE ARAÚJO	9001
ELIÉZIO MARQUES DA SILVA	9217
AGNILDO DO OLIVEIRA	6673
JOSÉNIAS CARDOSO DA SILVA	5231
MARIA TELMA VIEIRA DA SILVA	122416
MANOEL PAULINO DA SILVA	104892
ERALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO	7807

#### 4 - DO PROCEDIMENTO

4.1 - O pedido será feito pela autoridade competente interessada, que informará o nome, cargo e matrícula do servidor solicitado, com indicação de onde será lotado.

4.2 - A disponibilização de servidor, preferencialmente, se dará para o exercício de atividades compatíveis com a escolaridade do cargo efetivo do servidor no órgão/entidade cedente, havendo possibilidade de desvio de função.

4.3 - É facultada a qualquer dos convenientes a solicitação de retorno ao órgão cedente, de servidor cedido, desde que comunique, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



4.4 Decorridos 60 (sessenta) dias contados da efetiva disponibilização do servidor, os convenientes procederão à avaliação do seu desempenho, podendo devolvê-lo na hipótese de não adaptação do cedido às suas condições de trabalho.

4.5 - A inobservância das disposições contidas nos parágrafos acima, implicará na responsabilidade administrativa do órgão cessionário.

## 5 - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - É facultado ao cedente recusar, justificadamente, a solicitação de disponibilização de servidor.

5.2 - É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor para outro órgão/entidade distinto, para o qual foi autorizada a disponibilização.

5.3 - O servidor, com exercício em órgão/entidade diferente da origem, permanecerá sujeito ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo.

5.4 - Obriga-se o cessionário a remeter à Unidade de Recursos Humanos do órgão cedente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, a informação sobre falta no registros de frequência do servidor disponibilizado.

5.5 - Não sendo enviada a comunicação sobre a frequência do servidor no prazo referido no item anterior, a Unidade de Recursos Humanos do órgão cedente, até prova em contrário, considerará existente frequência regular.

5.6 - Na hipótese de retorno do servidor cedido, a partir da publicação da correspondente portaria no Diário Oficial do cessionário, as frequências deverão ser emitidas pelo órgão de origem em que ele for lotado.

5.7 - A infringência às normas legais ou regulamentares do órgão onde o servidor estiver em exercício acarretará seu retorno imediato, ao órgão de origem, motivadamente e por

escrito, com vistas à adoção das medidas cabíveis pelo órgão de lotação original.



5.8 - Se for a hipótese, efetuar, ordinariamente, o pagamento dos vencimentos e vantagens dos servidores, assegurando-lhes todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos. Além da remuneração, deverão ser incluídos no montante apurado os valores relativos aos encargos sociais e IRPF.

5.9 - Se for a hipótese, os convenientes procederão, mensalmente, ao levantamento dos servidores, bem como, da quantificação dos montantes dos vencimentos e salários respectivos, para o fim de acertarem procedimentos de compensação entre esses montantes, passando a parte que resultar devedora a obrigar-se, apenas, ao pagamento da diferença desta compensação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura.

5.10 - Se, decorridos 60 (sessenta) dias do prazo previsto na cláusula 5.8, o conveniente não realizar o ressarcimento das despesas, será procedida a suspensão do pagamento do servidor e o imediato retorno deste ao órgão de origem.

5.11 - Ao cedente será comunicada a programação de férias do servidor, bem como seus afastamentos legais, na forma da lei.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 Os recursos alocados para a execução deste convênio serão os provenientes das fontes e dotações orçamentárias próprias dos respectivos convenientes e por seus órgãos participantes.

## **7 - DA VIGÊNCIA E SUA RENOVAÇÃO**

7.1 Poderá o presente convênio ser encerrado, em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de fazê-lo.

7.2 O presente convênio terá o prazo de vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos legais a partir da publicação de seu respectivo

extrato no Diário oficial de cada conveniente até o 5º dia do mês subsequente.



7.3 O prazo da vigência deste Convênio poderá ser prorrogado mediante celebração de termos aditivos, que servirão, inclusive, para atualização de dados de pessoal, quando for o caso.

7.3 Os convenientes farão publicar no seu diário o extrato de termos aditivos no prazo estabelecido no item 7.2.

7.4 As normas do presente convênio poderão, no curso da sua vigência, ser alteradas, revogadas ou modificadas, parcial ou integralmente, por acordo das partes, respeitadas as leis e regulamentos aplicáveis.

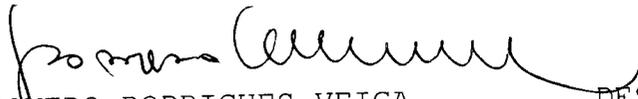
## 8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

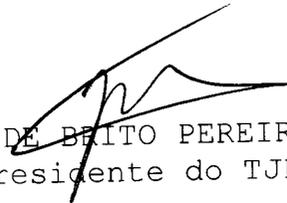
8.1 As dúvidas de interpretação ou decorrentes de alguma omissão deste Convênio serão dirimidas, conjuntamente, pelas partes convenientes.

8.2 Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, bem como para propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

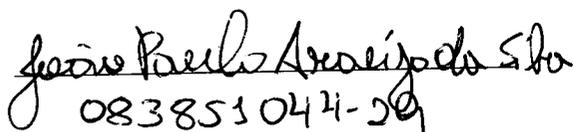
8.3 E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, depois de lido e achado conforme.

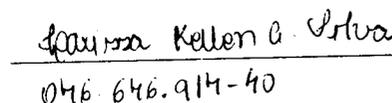
João Pessoa, 24 de abril de 2017.

  
ROMERO RODRIGUES VEIGA  
Prefeito Municipal

  
DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO  
Presidente do TJPB

TESTEMUNHAS:

  
083851044-29

  
046.646.914-40